



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 07/2022
Decisão : 036/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.4
Referência : Protocolo nº 200182841/2022
Interessado : Fabio Chaffin Barbosa

EMENTA: Defere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Chaffin Barbosa

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 07, realizada no dia 06 de abril de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200182841/2022 do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Chaffin Barbosa, que trata a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “ *Considerando a fundamentação legal que rege este parecer Lei Federal no 5.194, Lei Federal no 6.496, de 07 de dezembro de 1977, Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, Resolução do Confea no 1.025, de 30 de outubro de 2009, Resolução do Confea no 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o art. 79 da Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009; Considerando que os documentos que comprovam a execução da obra não contêm todos os dados mínimos exigidos pelo Anexo IV da Resolução nº 1.025/2009, como: Identificação (título, nome completo e cargo/função), CPF; Considerando que o profissional possui atribuição para as atividades genéricas descritas no atestado: RESUMO DO CONTRATO: COORDENAÇÃO GERAL PARA OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE – ÁREA II DO DNOCS-PI E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DAS OBRAS COMPLEMENTES VISANDO SUA CONCESSÃO PARA A GORDIAN/TERRACAL; Considerando as atividades profissionais descritas e que foram prestados os serviços de consultoria foram: IRRIGAÇÃO E DRENAGEM > #39.28.1 - DE DRENAGEM PARA FINS RURAIS; IRRIGAÇÃO E DRENAGEM > #39.28.2 - DE IRRIGAÇÃO; IRRIGAÇÃO E DRENAGEM > #39.28.3 - DE FERTIRRIGAÇÃO - IRRIGAÇÃO E DRENAGEM; USO, MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS > #39.29.2 – DE TERRAPLANAGEM PARA FINS RURAIS; USO, MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS > #39.29.4 - DE USO DE SOLOS – RURAL; Considerando que a atuação do profissional descrita no atestado (Função: Sistemas de Irrigação/Hidráulica) e a finalidade do objeto contratado ser rural/agrícola, bem como as atividades cadastradas na ART dos serviços e a participação técnica estar descrita como EQUIPE; Considerando que as justificativas do profissional, informando sobre a impossibilidade de retificação do atestado pelo emitente; Diante dos fatos, somos de parecer*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

favorável para o deferimento da CAT 2220476985/2018, uma vez que as justificativas foram relevantes para o entendimento do relator”. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Gustavo de Lima Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno MendesCordeiro
Coordenador da CEAG